



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 029 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 035/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, estabelecida à Rua 25 n.º 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP13503-010 na cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.063.331/0001-21, I.E. 587.122.394.114, representada neste ato, pelo Sr. Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior, portador de R.G. n.º 32.435.094-6 e CPF n.º 219.763.728-28 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.

III - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 035/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 035/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 035/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

4	065.546.912	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10 - 065.546.912	UN	30	5,25	157,50
13	068.611.987	Alcool etílico - tipo hidratado teor alcoólico 70% - apre	UN	500	29,90	14.950,00
14	065.546.921	ÁLCOOL ETÍLICO - TIPO HIDRATADO - TEOR ALCO	UN	2.000	5,30	10.600,00
15	065.546.922	ALCOOL 92% FRASCO COM 1000 ML	UN	50	7,70	385,00
35	065.546.903	Bacia Assepsia Inox 30 cm 2500 ml	UN	5	117,00	585,00
36	065.546.828	Bandeja hospitalar inox - tamanho: 30 x 20 x 40	UN	15	89,00	1.335,00
40	065.545.291	BLOOD STOP - BANDAGEM ANTI-SÉPTICA, CAIXA	CX	800	9,80	7.840,00
47	065.546.952	BOTA DE UNNA 10CM X 9CM UNIDADE	UN	150	19,80	2.970,00
54	065.546.960	CÂNULA DE GUEDEL INFANTIL Nº 0	UN	10	2,24	22,40
55	065.546.961	CÂNULA DE GUEDEL INFANTIL Nº 2	UN	10	2,24	22,40
56	065.546.962	CÂNULA DE GUEDEL INFANTIL Nº 3	UN	10	2,24	22,40
57	065.546.963	CÂNULA DE GUEDEL INFANTIL Nº 4	UN	10	2,24	22,40
58	065.546.968	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UN	3.000	0,51	1.530,00
59	065.546.969	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UN	3.000	0,52	1.560,00
60	065.546.970	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UN	3.000	0,54	1.620,00
76	065.546.986	CLAMP UMBILICAL ESTERILIZADO - 065.546.986	UN	2	0,45	0,90
83	065.546.993	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	UN	15	10,25	153,75
87	065.546.997	COLETOR DE URINA MASC. C/ EXTENSÃO	UN	15	4,00	60,00
88	065.546.998	COMADRE TIPO PA PLÁSTICO 33 X 24 1,5 LTS	UN	10	16,90	169,00
92	065.566.003	CORTADOR DE COMPRIMIDO - CORTADOR DE CO	UN	40	5,38	215,20
93	065.545.063	CUBA ASSEPTICA - INOX - REDONDA MEDIDAS AP	UN	5	28,50	142,50
94	065.545.064	CUBA RIM INOX 26 X 12CM	UN	10	58,00	580,00
97	065.545.067	DISPENSADOR DE SABONETE LIQUIDO - 065.545.0	UN	50	38,43	1.921,50
106	065.545.300	ENVELOPE AUTO SELANTE 150 MM X 270 MM - CA	CX	100	59,50	5.950,00
108	065.545.302	ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO AUTO COLANTE 9X	CX	150	33,75	5.062,50
116	065.545.086	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL POLIESTIREN	UN	1.000	1,61	1.610,00
136	065.545.105	FITA HIPOALERGÊNICA MICROPORE - BEGE - HIP	UN	100	5,44	544,00
137	065.545.106	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE - 19 MM X 30	UN	30	3,91	117,30
144	065.545.113	FRASCO DESCARTÁVEL PARA NUTRIÇÃO ENTER	UN	1.000	0,63	630,00
145	065.545.114	GARROTE COM TRAVA ADULTO - 065.545.114	UN	50	8,38	419,00
151	065.545.120	IMOBILIZADOR DE CABEÇA TIPO HEAD BLOCK AD	UN	6	75,00	450,00
153	065.545.316	INTEGRADOR QUÍMICO - PC 25 UNIDADES	PCT	600	9,90	5.940,00
178	065.547.343	LÂMPADA INFRAVERMELHA PARA FISIOTERAPIA -	UN	6	148,00	888,00
184	065.545.331	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,0 - PACOTE COM	P	200	1,57	314,00
194	065.545.341	LUVA DE TOQUE ESTERIL - PACOTE COM 100 UN	PCT	10	11,71	117,10
199	065.545.346	MACAÇÃO DE SEGURANÇA - CONFECCIONADO E	PCT	30	19,26	577,80
201	065.545.170	MALHA TUBULAR 12 CM	UN	10	11,70	117,00
202	065.545.171	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 CM	UN	50	4,95	247,50
203	065.545.347	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA DE FILTRAC	X	3.000	5,20	15.600,00
207	065.545.176	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO - COM COPO RES	UN	40	6,38	255,20
208	065.545.177	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO - COM COPO RES	UN	40	6,38	255,20
216	065.549.119	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12 CM - 065.549.1	UN	30	15,45	463,50
220	065.549.123	PINÇA KELLY CURVA 18 CM - 065.549.123	UN	20	50,00	1.000,00
221	065.549.124	PINÇA KELLY RETA 18 CM - 065.549.124	UN	20	50,00	1.000,00
222	065.549.125	PINÇA MOSTCAD (MOSQUITO) CURVA 18 CM	UN	10	38,90	389,00
223	065.549.126	PINÇA MOSTCAD (MOSQUITO) RETA 18 CM	UN	10	38,90	389,00
226	065.545.188	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM	UN	10	49,00	490,00
232	065.545.194	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO GEL - GALÃO	UN	80	20,60	1.648,00
251	065.545.206	SONDA URETRAL Nº 12 COM 02 FUROS LATERAIS	UN	3.000	0,48	1.440,00
252	065.545.207	SONDA URETRAL Nº 14 COM 02 FUROS LATERAIS	UN	3.000	0,51	1.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



254	065.545.209	SONDA URETRAL Nº 4 – COM 02 FUROS LATERAISUN	1.000	0,48	480,00
255	065.545.210	SONDA URETRAL Nº 6 – COM 02 FUROS LATERAISUN	3.000	0,48	1.440,00
256	065.545.211	SONDA URETRAL Nº 8 – COM 02 FUROS LATERAISUN	3.000	0,47	1.410,00
269	065.545.225	TALA ARAMADA M (63X9 CM) MALEÁVEL COBUTA UN	500	8,20	4.100,00
271	065.545.227	TALA ARAMADA P (53X8 CM) MALEÁVEL COBUTA UN	500	6,80	3.400,00
272	065.545.228	TALA ARAMADA PP (30X8 CM) MALEÁVEL COBUTAUN	500	4,50	2.250,00
273	065.545.352	TALA METÁLICA/FÉCULA – TAMANHO 12 X 180 MMPC	3	6,09	18,27
274	065.545.353	TALA METÁLICA/FÉCULA – TAMANHO 16 X 180 MMPCT	3	8,63	25,89
275	065.545.354	TALA METÁLICA/FÉCULA – TAMANHO 19 X 180 MMPCT	3	11,40	34,20
283	065.545.358	TOUCA DESCARTÁVEL – PROTETORA CAPILAR T PCT	1.500	5,68	8.520,00
284	065.545.237	TORNEIRA 3 VIAS/TREE-WAY UN	100	0,88	88,00
305	065.545.359	BOLSA COLOSTOMIA ACTLIFE DRE.REC. OPAC 19 PC	20	227,50	4.550,00
311	065.545.255	GEL P/ECG E ULTRASSOM ALMOTOLIA 300 GR UN	50	3,91	195,50
322	065.545.272	PINÇA MOSTCAD (MOSQUITO) CURVA 12 CM UN	50	28,11	1.405,50
323	065.545.273	PINÇA MOSTCAD (MOSQUITO) RETA 12 CM UN	50	28,16	1.408,00
324	065.545.373	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO 40 X 4PCT	10	106,25	1.062,50
330	065.550.820	GARROTE DESCARTAVEL COM 25 TIRAS RL	50	25,75	1.287,50
337	065.545.370	GEL CLÍNICO ULTRASSOM AZUL RMC BISNAGA 30UN	50	4,13	206,50
338	065.545.371	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO GEL NEUTRO FR	50	12,70	635,00
339	065.545.372	SERINGA PARA INSULINA, COM AGULHA FIXA, CO UN	10.000	0,24	2.400,00

					VALOR TOTAL R\$ 129.225,91

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - São obrigações da Contratante:
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



- II** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;
- III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IX** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- X** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
152	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO
149	02.03.01.10.301.0058.1028.0000.4.4.90.52.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 129/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 035/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG
Contratante
Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

CIRURGICA UNIÃO LTDA
CNPJ n.º 04.063.331/0001-21
Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior
CPF n.º 219.763.728-28
Contratada

Testemunhas: